



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Terra Nova

quarta-feira, 6 de setembro de 2023

Ano VIII - Edição nº 01279 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Terra Nova publica



Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3C19C21A8E0C46A866F9E2590C830976

Prefeitura Municipal de Terra Nova

SUMÁRIO

- RECURSO DA EMPRESA CONSTRUTORA MAX A TOMADA DE PREÇOS Nº 001-2023
- PORTARIA Nº 47 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023 -DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PARA O CARGO DE DIRETORA DA UNIDADE ESCOLAR COM BASE NO EDITAL 008/2022.
- PORTARIA Nº 48 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA O CARGO DE DIRETORA DA UNIDADE ESCOLAR CRECHE TIA MARIA.
- DECRETO Nº 29 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023 - "ESTABELECE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CONTINGENCIAMENTO ORÇAMENTÁRIO E OTIMIZAÇÃO DE DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Tomada de Preço



.AO
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
BAHIA
TP Nº 001/2023 TIPO: Menor Preço Global
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGº PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

Recurso Administrativo

A Empresa, CONSTRUTORA MAX LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.886.574/0001-22 neste ato representada pelo(s) srº Adelson Henrique Pereira Santos, brasileira, maior, natural de -Salvador – Estado da Bahia, cansada, nascida em 12 de outubro de 1960, Representante, portadora da Carteira de Identidade nº 01.944.472-94 emitida pelo SSP BA e do CPF (MF) nº 509.285.465-00, residente e domiciliada na Rua Paripe, Salvador-BA, CEP: , Tendo como representante legal presente na licitação o sr. Adelson Henrique Pereira Santo, conforme presente licitação, vem respeitosamente perante a ilustre Vossa Excelência dentro do prazo legal e nos termos da lei 8.666/93 interpor Recurso Administrativo contra o parecer da Comissão Setorial Permanente de Licitação-Copel / Obras da TP Nº 001/2023, a qual nos inabilitou indevidamente no procedimentolicitatório na fase de apresentação da proposta de preço, Conforme parecer do Setor de Engº fomos inabilitado brilhosa Comissão de Licitação, estamos manifestando Data vêniam conforme exposição do fato e do direito relatado abaixo:

A lei federal nº 8.666/93 no seu artigo 3º orienta que ;

“ A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”

Recebido em 06/09/2023

às 10:04 h

Wesley COPPEL

8

Prefeitura Municipal de Terra Nova



CONSTRUTORA MAX LTDA-ME
Serviços de Pinturas Reformas e Construções
CNPJ: 05.886.574/0001-22
Rua da Grécia, 87, Sala 304, Comércio, Salvador-BA
Tels.: (71) 99184-7156 / 98768-2136 / E-,maxconst2022@outlook.com.br

e em estrita obediência as leis que lhes dão legalidade no caso do referido edital subserviente a lei federal nº 8.666/93, da lei complementar nº 123/06 das normas gerais da lei federal 8.666/93, alterada pela lei federal nº 12.440/2011 e a legislação pertinente ou seja a lei 10.520 de 17 de julho de 2012

E citando o saudoso prof. Dr. Hely Lopes Meirelles, Licitação e contrato administrativo, 10 ed. S. Paulo revista dos tribunais, 1991 p.24-35, nos ensina sobre a vinculação ao edital.

“ As leis licitatórias significa que a administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório e esta deve obediência irrestrita as leis da licitação e leis complementares que lhe dão legalidade quer quanto ao procedimento quer quanto à documentação, as propostas, ao julgamento e ao contrato, sob pena de incorrer em erro grave de instrução

Exposição dos fatos e do direito

Na referida licitação na qual houve registro em ata de abertura da sessão da TP N°002/2023 para o recebimento de propostas de preços e habilitação na primeira sessão pública desta licitação, tendo primeiramente conforme exigência da lei 8.666/93 a Abertura dos documentos na presença de várias empresas participantes além da nossa , conforme ATA expedida posteriormente pela brilhosa comissão de licitação , e Após parecer do Setor de Engenharia consta a nossa inabilitação por não atendermos itens de Proposta de Preço do edital, gerando a nossa insatisfação em relação a essa decisão por acharmos intempestiva juridicamente , estabelecendo com todo respeito a essa brilhosa comissão de licitação DATA VÊNIA em relação ao veredicto ,conforme instrumento convocatório ,tp ,tipo menor preço .

Nesse sentido, confira-se trecho retirado do Acórdão 3340/2015 – PLENÁRIO do Tribunal de Contas da União: É pacífico o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, § 3º). É o sentido que se extrai do Acórdão 2521/2003-TCU-Plenário, in verbis: “atente para o disposto no art. 43, § 3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei”. Nessa linha de raciocínio, o Tribunal de Contas da União tem se posicionado favoravelmente à utilização da diligência nos casos em que são identificados erros sanáveis até mesmo na planilha de preços apresentadas pela empresa, todavia, tal retificação não pode acarretar aumento no preço global da proposta. Destaca-se o excerto retirado do Acórdão 830/2018 – PLENÁRIO do TCU, conforme abaixo transcrito: “9.4.1. as omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não ensejam necessariamente a antecipada desclassificação das respectivas propostas, devendo a administração pública promover as adequadas diligências junto às licitantes para a devida correção das eventuais falhas, sem a alteração, contudo, do valor global originalmente proposto, em consonância, por exemplo, com os Acórdãos 2.546/2015, 1811/2014 e 187/2014, do Plenário do TCU.”

Prefeitura Municipal de Terra Nova



CONSTRUTORA MAX LTDA-ME
Serviços de Pinturas Reformas e Construções
CNPJ: 05.886.574/0001-22
Rua da Grécia, 87, Sala 304, Comércio, Salvador-BA
Tels.: (71) 99184-7156 / 98768-2136 / E-,maxconst2022@outlook.com.br

Atenção : Súmulas do Tribunal de Contas da União

262 . O critério definido no art.48, inciso II , § 1º , alíneas "a" e "b", da Lei n. 8.666/93 Conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preço , devendo a Administração dar á Licitante a oportunidade de demonstrar a Exequibilidade da sua proposta .

Declaramos para os devido fins que nos Preço e Exequível. que Empresa Construtora Max. vai Executar obra com valor da sua Proposta Apresentada

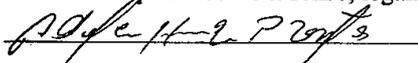
Da Solicitação

Em que preze o zelo e o empenho desta digníssima Comissão de Licitação em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa, da igualdade entendemos com toda vênica que o parecer da Comissão de Licitação em relação aos nossa Proposta de preço apresentados por nossa empresa na TP Nº 001/2023 , conforme precisa ser reformado, não fadando a licitação ao fracasso

Com o objetivo de dar um caráter impessoal, isonômico e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, estabelecendo o princípio da igualdade, da legalidade, de respeito e obediência irrestrita as leis licitatórias que regem esta TP Nº 001/2023, conforme exaustivamente demonstramos nestas contrarrazões nos reabilite neste processo licitatório e dando prosseguimento a mesma entendendo que ela, conforme exposição dos fatos e do direito não pode se sobrepor aos equívocos de interpretação sobrepondo informações primárias e fundamentais abaixo e tutelado a informações secundárias e que podem ser diligências, em nome da necessidade pública que deve ser atendida dentro dos princípios da legalidade e da economicidade, afinal licitação não é um concurso de destreza para saber qual é a empresa melhor cumpridora do edital e sim um instrumento regido por leis que tem como objetivo a legalidade e a economicidade citadas acima, conforme a lei, na obediência do instrumento convocatório e leis complementares que lhes rege, E diante de todo o exposto requer a Vossa Senhoria o conhecimento da presente peça recursal, para julgá-la totalmente procedente, nos reabilitando no certame, premiando o poder público à oportunidade do princípio da economicidade e da legalidade, e prosseguindo normalmente com os processos regimentais para atendimentos da necessidade pública, conforme edital. O direito a ampla defesa e ao contraditório garantida pela constituição federal não só preserva os direitos das partes envolvidas ou supostamente prejudicadas, mas pode também ser considerada peça fundamental da remoção de equívocos de interpretação jurídica e direitos de todos Não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

Salvador-Ba, 05 de Setembro de 2023.

Nestes termos pedimos Bom senso, legalidade E deferimento.



Adelson Henrique Pereira Santo
Representante

3

3

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Portaria



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX –
3238-2098

PORTARIA Nº 47 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração de Servidora
para o Cargo de Diretora da Unidade
Escolar com base no Edital 008/2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, no Art. 81, Incisos V e VII, e com base no Art. 169, Inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a pedido Servidora abaixo relacionada, exonerada do Cargo de Diretora da Unidade Escolar deste Município.

| CRECHE TIA MARIA | | |
|------------------|-------------------------------|--------------------|
| MATRÍCULA | NOME DO SERVIDOR | FUNÇÃO GRATIFICADA |
| 91 | ANACÍ BISPO CÂMARA NASCIMENTO | DIRETORA |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Terra Nova – BA, em 06 de setembro de 2023.

EDER SÃO PEDRO MENEZES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Portaria



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX –
3238-2098

PORTARIA Nº 48 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre nomeação de Servidora para
o Cargo de Diretora da Unidade Escolar
Creche Tia Maria.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, no Art. 81, Incisos V e VII, e com base no Art. 169, Inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora abaixo relacionada, para o Cargo de Diretora da Unidade Escolar deste Município.

| CRECHE TIA MARIA | | |
|------------------|-----------------------------|----------|
| MATRÍCULA | NOME DO SERVIDOR | FUNÇÃO |
| 32815 | DILZA SALLES RIBEIRO ARAUJO | DIRETORA |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Terra Nova – BA, em 06 de setembro de 2023.

EDER SÃO PEDRO MENEZES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Decreto



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

DECRETO Nº 29 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

“Estabelece medidas administrativas para contingenciamento orçamentário e otimização de despesas para o exercício de 2023 e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o cenário econômico nacional que afeta diretamente os órgãos públicos em todas as esferas de governo;

CONSIDERANDO que esse fatídico cenário acarreta a diminuição da arrecadação e a drástica redução dos recursos advindos das transferências da União, por meio do Fundo de participação dos Municípios, e do Estado, por meio da transferência da cota parte de ICMS;

CONSIDERANDO que essa situação enseja o aumento das despesas subsidiadas com dotações orçamentárias próprias, inclusive, com a elevação do índice com despesas de pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação dos gastos públicos primando pela eficiência na gestão governamental e manutenção dos investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal impõe ao gestor a responsabilidade perante as finanças públicas objetivando a prevenção de riscos e aplicação de medidas visando a manutenção do equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO os sinais de alerta expedidos pelo Tribunal de Contas da Bahia e que a ausência de providências pode resultar em novos apontamentos e restrições legais pela referida Corte de Contas;

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

CONSIDERANDO que cabe a Administração Pública instituir medidas direcionadas a preservar a execução orçamentária dentro dos limites e parâmetros legais;

CONSIDERANDO, por fim, que há necessidade de redução de despesas, de limitação de empenhos e movimentação financeira com o objetivo de se manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõem o artigo 37, inc. II e §10º da Constituição Federal, e o inciso III, do artigo 48 c/c Art. 49 da Lei Municipal nº 178/1995 da Lei Municipal de nº 018/1997, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais,

DECRETA:

Art. 1º Fica implantado o programa de contingenciamento orçamentário e otimização de despesas com objetivo de dar maior equilíbrio as contas públicas, na execução orçamentária do exercício de 2023, e de reduzir o possível deficit orçamentário e financeiro nas contas do município de Terra Nova.

Art. 2º Incumbe a Secretaria de Finanças a realização do corte de forma linear em todas as dotações de custeio do orçamento.

Art. 3º As despesas consideradas essenciais deverão ser submetidas à análise das Secretarias de Finanças e Administração, Governo e Procuradoria Jurídica, que avaliarão a possibilidade de autorização de recursos, mediante apresentação de justificativa fundamentada pela unidade gestora responsável pela dotação orçamentária.

Art. 4º Para auxiliar na promoção do contingenciamento implantado por este Decreto, fica limitada a emissão de empenhos e movimentação financeira, com base nos seguintes critérios:

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

- I** – Suspensão de aquisições e contratações que não sejam essenciais a Administração Pública, exceto aquelas que comprometam o funcionamento das atividades;
- II** – Suspensão de aquisições e contratações de bens, produtos e serviços de Atas de Registro de Preços, exceto os devidamente autorizados pelas Secretarias de Finanças e Administração, Governo e Procuradoria Jurídica;
- III** – suspensão da celebração de novos contratos de locação de imóveis e prestação de serviços, exceto os devidamente autorizados pelas Secretarias de Finanças e Administração, Governo e Procuradoria Jurídica;
- IV** – Revisão dos contratos administrativos em execução objetivando sua redução dentro do limite legal, mantendo-se os contratos de serviços e produtos considerados essenciais ao regular funcionamento dos serviços;
- V**– Limitação das compras diretas, mantendo-se a autorização apenas para os serviços e produtos considerados essenciais ao regular funcionamento dos serviços;
- VI**– Reavaliação da necessidade imediata das licitações em andamento e ainda não homologados;
- VII**– reanálise da necessidade imediata de instauração de novas licitações;
- VIII**– anulação dos saldos remanescentes dos empenhos não liquidados na modalidade global ou por estimativa que não serão utilizados até dezembro/2023;
- IX**– Redução de viagens, de despesas com combustíveis e pagamento de diárias;
- X**– redução e otimização do consumo de materiais de escritório e limpeza e do consumo de água, energia elétrica, impressos e telefonia;
- XI**– fornecimento de refeições apenas aos servidores que trabalham em atividades externas ou sistema de escala de revezamento;
- XII**– suspensão de cursos e treinamentos não obrigatórios;

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

XIII– aumento da eficácia e eficiência da cobrança do estoque de dívida ativa do Município;

XIV– revisão da legislação relativa ao pagamento de requisições de pequeno valor.

XV- Suspensão de eventos em todas as secretarias, ressalvados os de grande relevância para o município, sendo o mesmo submetido a crivo do Chefe do Executivo;

Art. 5º Para viabilizar a redução das despesas de pessoal e evitar o descumprimento dos índices legais estabelecidos, ficam proibidas:

I – nomeação de cargos em comissão, salvo em caso de substituições ou situações inadiáveis convalidadas pelas Secretarias de Finanças, Administração, Saúde, Educação e Governo;

II – Alteração da estrutura administrativa que implique em aumento de despesas no exercício de 2023, exceto aquelas decorrentes do cumprimento de normas legais ou de recomendações de órgãos de controle externo;

III – contratação de pessoal, ressalvados os casos de:

- a)** reposição decorrente de aposentadoria, demissão, exoneração ou falecimento de servidores;
- b)** convocações que já estejam em andamento quando da publicação deste Decreto;
- c)** voltadas ao atendimento de situações inadiáveis e que possam comprometer o regular andamento dos serviços públicos, em especial, nas áreas de educação e saúde;

IV – Pagamento de horas extras, salvo para atividades consideradas essenciais ou de risco à população, as quais deverão ser previamente autorizadas pelas Secretarias de Finanças e Administração, Governo e Procuradoria;

V – Concessão de férias em pecúnia, exceto as já autorizadas quando da publicação deste Decreto;

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

VI – Pagamento de licença prêmio em pecúnia, exceto as já autorizadas quando da publicação deste Decreto;

VII – concessão de licença prêmio em gozo quando não houver servidor para substituição, salvo no caso de motivos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelas Secretarias de Finanças e Administração, Desenvolvimento Econômico e Inovação;

VIII – concessão de licença para tratar de interesses particulares quando não houver servidor para substituição, salvo no caso de motivos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelas Secretarias de Finanças e Administração, Desenvolvimento Econômico e Inovação;

IX – Cessão de servidores e estagiários para órgãos externos, exceto aquelas decorrentes de convênios já firmados ou em virtude de lei;

X – Contratação de estagiários, exceto aqueles decorrentes de substituição e em casos devidamente justificados e autorizados pelas Secretarias de Finanças e Administração;

XI – revisão das gratificações pagas por excepcional interesse público e das funções gratificadas, bem como, da gratificação concedida pela participação em órgão de Deliberação Coletiva.

XII- o pagamento de rescisão por rompimento de vínculo, exceto as provenientes de decisão judicial;

Parágrafo único. As horas extras eventualmente prestadas por servidores em desconformidade com o estabelecido neste artigo serão automaticamente convertidas em banco de horas.

Art. 6º Os Secretários Municipais deverão comunicar seus servidores das contingências previstas neste Decreto e enviar a Secretaria de Administração e Finanças, relatórios quinzenais com as medidas adotadas em razão do presente Decreto.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Art. 7º As unidades orçamentárias e administrativas competentes adotarão as medidas e os procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativo e à sua adequação.

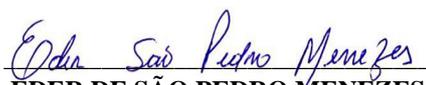
Art. 8º O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será de responsabilidade dos Secretários Municipais e respectivos gestores imediatos no âmbito de sua atuação.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA, EM 06 DE SETEMBRO DE 2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

TERRA NOVA-BA, 06 DE SETEMBRO DE 2023


EDER DE SÃO PEDRO MENEZES
Prefeito Municipal